Artigo de Reflexão

DIREITO À CIDADE SAUDÁVEL: ESTRATÉGIAS CONVERGENTES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PLANEJAMENTO URBANO[1]

http://dx.doi.org/10.21116/2018.2

SPERANDIO, Ana Maria Girotti
LABINUR/FEC/Unicamp
UniFAJ
Faculdade Max Planck

Resumo: O planejamento urbano deve incorporar a ideia de estratégias diferenciais para repensar cidades que atendam as gerações futuras e considerem o crescimento mundial populacional como fator que determinará espaços que atendam modos de vida com qualidade para populações futuras. O direito à Cidade Saudável é o tema central deste ensaio que considera conceitos e estratégias convergentes entre o planejamento urbano e a cidade saudável para o desenvolvimento da cidade saudável. Ele propõe uma combinação de fatores que contempla bem-estar e qualidade de vida, bem como a equidade, a participação social, a intersetoralidade como condição diferencial para desenvolvimento e acesso à uma cidade saudável.

Palavras-chave: Promoção da Saúde; Cidade Saudável; Planejamento Urbano.

Abstract: Urban planning should incorporate the idea of different strategies, which rethink cities that will serve future generations and will consider global population growth as a factor that will determine spaces to attend quality lifestyles for future populations. The Right to Healthy City is the central theme of this article that context convergent concepts and strategies between urban planning and the healthy city through the development of local governance for a healthy city. It proposes a combination of factors that contemplates well-being and quality of life, as well as equity, social participation, intersectionality as a differential condition for development and access to a healthy city.

Key words: Health Promotion; Healthy City; Urban Planning.

INTRODUÇÃO

O termo “Direito à Cidade” foi introduzido em 1968, pelo sociólogo Henri Lefebvre, autor do livro: Le droit à la ville (2001). O direito à cidade, definido no Brasil pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) e regulamentado pelo Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) é uma garantia que todo brasileiro tem de usufruir da estrutura e dos espaços públicos de sua cidade, com igualdade de utilização.

[1] Betânia Gonçalves de Carvalho auxiliou na reflexão e participou do estudo referente ao Planejamento Urbano e Cidade Saudável em 2016 no município de Santa Bárbara D’Oeste. Participa do Grupo Estudos de Planejamento Urbano e Cidade Saudável ligado ao LABINUR da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Campinas.

Novos conceitos sobre Direito à Cidade vêm crescendo ao longo dos últimos anos devido à aglomeração das pessoas nos centros urbanos, a deterioração dos espaços e a redução na qualidade de vida e bem-estar da população, contribuindo assim para o aumento da poluição, o aquecimento global e a ocupação desordenada dos espaços vazios públicos ou privados.

O direito à cidade está diretamente correlacionado com o desenvolvimento urbano e a vida com equidade de acessos aos direitos. Segundo Saule Júnior (2016), o modelo de desenvolvimento em vigor:

> *"...tem falhado com a maioria dos habitantes das cidades em lhes conferir uma vida urbana digna. Este modelo tem promovido a mercantilização da cidade que privilegia os grupos financeiros e de investidores em detrimento dos interesses e das necessidades da maioria da população urbana. Os efeitos do padrão de urbanização, como a gentrificação, a privatização dos espaços públicos e dos serviços básicos, a segregação urbana, a precarização dos bairros da população pobre, o aumento dos assentamentos informais, a utilização de investimentos públicos para promover projetos de infraestrutura que atendem aos interesses econômicos dos negócios imobiliários apontam que novos caminhos de vida e desenvolvimento nas cidades precisam ser adotados na nova agenda urbana"(SAULE, p. 1, 2016)*

Este crescimento desordenado e exclusivo a atender interesses de parcelas da população agrega a aglomeração de pessoas em um mesmo lugar, edifícios, ruas estreitas e caóticas, impacto no solo, aumento do número de carros e ausência de áreas verdes, estes e outros fatores geram problemas, e retoma a ideia da necessidade de ser reinventar uma nova cidade para pessoas, para o convívio ao nível dos olhos e que a lógica corre na direção da qualidade de vida e bem-estar, onde o desenho urbano se volta para a escala humana.

Na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) no artigo 5º que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais referindo que *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"* e no que tange aos Direitos e Deveres individuais e coletivos nos incisos XXII que garante o direito à propriedade e o XXIII apontando que a propriedade deve ativar e resgatar a sua função social. Estes incisos são derivações dos artigos 182 e 183 da Constituição Brasileira no Capítulo II da Política Urbana ressaltando na *"política de desenvolvimento urbano... diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar*

de seus habitantes" (BRASIL, 1988). Impõe que os ordenamentos na cidade devem respeitar o direito a terra aos serviços públicos e que a gestão deve ser com a participação da população para a formulação de politicas melhores para aquele espaço na direção do desenvolvimento urbano e que devem ser balizados por projetos e planos que a sustentem (BRASIL, 1988).

O direito à cidade para Saule Jr (2016) *"é um novo paradigma que fornece uma estrutura alternativa de repensar as cidades e a urbanização, com base nos princípios da justiça social, da equidade, do efetivo cumprimento de todos os direitos humanos, da responsabilidade para com a natureza e as futuras gerações"*, complementa o abordado no parágrafo anterior.

Continuando com o pensamento que a cidade é um espaço de direito e corroborando com essa ideia de "cidade como um local propicio para o desenvolvimento da habilidade humana, Battus e Oliveira (2016), referem que:

> *"O direito à cidade, enquanto um direito metaindividual, sublocado à terceira dimensão dos direitos, e com amparo constitucional, é, fundamentalmente, um direito que os cidadãos têm a uma cidade hígida, a um ambiente harmônico e equilibrado e a um local que proporcione dignidade à pessoa. Nessa linha, viabilizar o direito à cidade é também dar efetividade à dignidade do indivíduo, melhorando, assim, a qualidade de vida dos cidadãos." (BATTUS & OLIVEIRA, p. 82, 2016)*

Essas considerações do campo do direito mencionadas nos parágrafos anteriores, se conciliam, harmonizam e são complementadas pelas premissas da Política Nacional de Promoção da Saúde (BRASIL, 2014) de 2014, quando esta descreve os valores e princípios fundantes para o seu processo de efetivação como a felicidade, amorosidade, a inclusão, a intersetoralidade, a territorialidade, dentre outros, com a finalidade de colaborar para espaços urbanos que fluam sentimentos bons e não inseguranças e medos.

Sperandio, et al (2015; 2016) mencionam que a cidade é dinâmica e constitui um campo de ações humanas em rede, individuais ou coletivas, que pode determinar que o planejamento urbano seja desenvolvido no sentido da promoção da igualdade na cidade, na ocupação dos espaços, minimizando os riscos e garantindo a participação social, desenvolvimento da governança local para a qualidade de vida e bem-estar da população.

O planejamento urbano deve incorporar a ideia de estratégias diferenciais para repensar cidades que atendam as gerações futuras e considerem o crescimento mundial populacional como fator que determinará espaços que contemplem modos de vida com qualidade para populações que estão por vir. A *Populations Reference Bureau* (PRP, 2017), aponta que a população mundial atingirá 9,8 bilhões em 2050. Há 100 anos atrás, segundo Leite (2010), apenas 10% da população viviam nos centros urbanos. No Brasil, segundo dados do IBGE (2010) mais de 84% dos 190 milhões de habitantes moravam nas áreas urbanas, causando um crescimento desequilibrado. Em 2025, segundo dados da *UN Habitat (2016)* mais de 87% da população brasileira viverá nas cidades onde o atual modelo de urbanização é inaceitável e insustentável. Diante dessa situação, medidas de planejamento urbano e de cidades saudáveis estão cada vez mais sendo estudadas em decorrência da não implementação das estratégias que propiciam a qualidade de vida dentro da urbe.

Direito à cidade saudável e planejamento urbano

Como apontado brevemente nos parágrafos anteriores todo o ser humano tem o direito à cidade, portanto, todos têm o direito à cidade saudável. A interação e convergência entre as ações, projetos e a política de promoção da saúde e as do planejamento urbano levam a cidade saudável (SPERANDIO *at al., 2016b)* desde quando haviam necessidades preeminentes, de resolver a segurança da comida na época dos caçadores, por exemplo, a explosão da fertilidade ou o sedentarismo.[14]

A cidade saudável tem constituído uma história perene desde seus primórdios, Goldstein e Kickbusch[15], 1996, define cidade saudável como aquela que continuamente cria e aperfeiçoa os aspectos físicos e sociais do ambiente, fortalecendo os recursos comunitários que permitem às pessoas apoiarem-se mutuamente no desempenho de todas as funções da vida avançando seu potencial máximo.

Para o arquiteto e planejador urbano Jan Gehl (2015), a interação entre saúde e urbanismo, tendo em vista o bom espaço público como uma valiosa contribuição à política de saúde, onde pessoas trabalham com o propósito de mudanças na qualidade de vida faz com que ocorra o aumento de ações políticas saudáveis. Israel Brandão (2010), adiciona a esta colocação e aponta a importância da participação

popular como fundamental para a construção de um município saudável e que pode influenciar e criar os espaços de diálogo entre as pessoas e a cidade e refere que:

> *"as pessoas podem aprender a fazer do seu município uma parte de si mesmas, uma vez que esse representa a extensão de seu bairro, do mesmo modo que o bairro é a extensão das suas ruas, e essas das suas casas e do seu próprio corpo. Sem desenvolver esse processo de identificação das pessoas com esses espaços, não existe município saudável." (BRANDÃO, 2010 p. 38)*

O autor reafirma indiretamente que pensar a cidade com conexões e planejamento é fundamental para o urbano saudável, acordando com outros autores em artigos, livros e pensamentos (LEEUW, 2017; SPERANDIO, 2016b).

Outro fator relevante para o contexto de direito a cidade saudável é a resiliência humana, pois é um aspecto fundamental para o processo de construção de uma cidade saudável redes que criará vínculos e suportarão as mudanças econômicas, políticas e sociais devem ser abarcadas pelos princípios e valores da PNaPS[6] bem como considerar as premissas existentes no estatuto da cidade.

O desenvolvimento da cidade saudável deve considerar a participação social e a intersetorialidade, principalmente no processo de identificação dos desejos coletivos para a cidade e sustentabilidade das intenções. Além destes fatores, a governança na cidade é diferencial e alicerçador para a identificação das lideranças, *"stakeholders"* que defenderão os desejos coletivos para a cidade, para Barten, et al.[19], a governança é o processo de tomada de decisões e o processo pelos quais as decisões são implementadas ou não implementadas que reafirma o dinamismo da cidade quando se trata de mira-la como centro captador de relações, coalizões, palco de lutas para conquistas coletivas.

Uma outra interpretação, mais atual, de entender a cidade saudável é a de Leeuw (2017) e Leeuw & Stevenson (2017), que propõe que as cidades saudáveis sejam veículos quintessensíveis para criar um humano novo, encantador refere que a comunidade e a criatividade, juntas, podem formar de instituições e regras de governança que beneficiam a saúde equitativa e bem-estar para todos no novo habitat natural da humanidade: urbs e civitas, a cidade e a pessoa.

Algumas estratégias para o planejamento urbano para cidade saudável

O Laboratório de Investigações Urbanas (LABINUR) vinculado à Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo (FEC) da Universidade Estatual de Campinas (UNICAMP) desenvolve pesquisas referente à planejamento urbano para cidades saudáveis. O Grupo de Estudos de Planejamento Urbano e Cidade Saudável (GEPUCS) que pertence ao LABINUR, tem desenvolvido projetos de pesquisas que acompanham o desenvolvimento e monitoramento de cidades saudáveis com enfoque no planejamento urbano saudável (SPERANDIO *et. al, 215;* SPERANDIO *et. al.,* 2016b). Um dos documentos norteadores para essas pesquisas é o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) que define 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas, onde determina uma nova agenda de ação até 2030 baseada nos progressos e lições aprendidas com os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, entre 2000 e 2015. Esta agenda foi definida a partir do trabalho conjunto dos cidadãos de todo o mundo e seus governos para criar um novo modelo global de sustentabilidade, equidade e de proteção ao meio ambiente. Dentre esses objetivos se destacam a promoção da erradicação da pobreza (ODS1), da fome zero e agricultura sustentável (ODS2), da saúde e bem-estar da população (ODS3) e assegura padrões de produção e de consumo responsável (ODS12) que o LABINUR tem utilizado como referencia nas suas pesquisas como, por exemplo, os projetos de horta comunitárias e medicinal que trazem para a cidade uma nova forma nas tomadas de decisões na cidade (http://www.redemunicipiosps.org.br, 2017).

Um dos estudos realizados LABINUR, com a orientação da liderança da universidade e a comunidade foi uma proposta de pré-análise de pós-ocupação de espaços na cidade para promover a vida saudável envolvendo do Projeto do Viveiro Medicinal do Bairro Cruzeiro do Sul, da Horta Comunitária da Escola Municipal Maria Augusta Canto Camargo Bilia, no bairro Parque Planalto e dos Canteiros Medicinais na Praça do Centro Social Urbano em Santa Bárbara d'Oeste - SP que serviu para analisar a reverberação de intervenções em vazios urbanos na qualidade de vida, além de possibilitar o apontamento de potencialidades locais dando ressonância aos locais limítrofes (SPERANDIO, 2016). A equipe de alunos pesquisadores observou que as hortas medicinais da referida cidade proporcionam um espaço de exercício da

cidadania, onde se predomina o respeito, a colaboração e o sentimento de felicidade e reorganiza a o bairro na perspectiva da cidade saudável (SPERANDIO, 2016).

O conjunto de estratégias que tem sido estudada, com profundidade e aplicadas nas cidades, evidenciam fatores que se agreguem para um fim comum. Sperandio (2016) identifica que a cidade saudável deve propiciar uma conexão e inter-relação com a vida das pessoas que moram neste espaço urbano e que estas possam decidir e colaborar na tomada de decisões para a “cidade desejável”.

Apontamentos

Existe a necessidade de ação coletiva mundial, a fim de promover a governança local para o saudável com ações locais nas cidades que promovam o empoderamento das pessoas mediante a Promoção da Saúde (SPERANDIO, 2016), a organização de grupos de pesquisa que apoiam e orientam a gestão na cidade na perspectiva de um planejamento urbano e a cidade saudável é cada vez mais relevante.

Tudo isso, pode gerar algo bom, prazeroso e de direitos a ser conquistado nos espaços urbanos.

Entende-se que o direito a cidade saudável, segundo Sperandio (2016), como poder ir e vir livremente sem stress; ter uma casa com varanda; uma praça iluminada; ter pessoas próximas para prosear; ter uma horta para dividir com outrem; um espaço para poder construir e resgatar as memorias e historias; mirar o balanço das árvores e os rios fluindo; sentir-se conectado e pertencendo a cidade dominando os micros espaços individuais e coletivos; que a cidade por meio das coalisões permitam o investimento no capital social e humano... que possibilite, amar e ser feliz. Romântico? Utópico? Talvez... Mas, quem não deseja e tem direito a uma cidade que dialogue desta forma com as pessoas que vivem nela?

REFERÊNCIAS

BATTUS, DMA. Oliveira, EAB. **O Direito à Cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira**. Lua Nova, São Paulo, 97: 81-106, 2016.

BRANDÃO IR. Na trilha do município saudável. In: Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). **Políticas integradas em rede e a construção de espaços saudáveis: boas práticas para a Iniciativa do Rostos, Vozes e Lugares**. Brasília: OPAS; 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A., MESP, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**: Lei 10.257 de 10 de julho de 2001. Estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília, Câmara dos Deputados, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à saúde. **Política Nacional da Promoção da Saúde**: PnaPS: Portaria Nº 2.446, de 11 de novembro de 2014 - revisão da Portaria MS/GM nª 687, de 30 de março de 2006, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014

DE LEEUW E. Cities and Health from the Neolithic to the Anthropocene. In: de Leeuw E., Simos J. (eds) **Healthy Cities**. p. 3-30, Springer, New York, NY, 2017.

DE LEEUW E. Stevenson; JOLLEY, A; G. MCCARTHY, S. M., E. **Healthy Cities**, Urbanisation, and Healthy Islands: Oceania. In: Healthy Cities. p. 315-337, Springer, New York, NY, 2017.

GEHL, J. Cidades para pessoas. 3. ed. São Paulo: **Perspectiva**. 262 p. Inclui bibliografia e índice. ISBN 978-85-273-0980-6, 2015.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. Título original: Le Droit à la Ville., Centauro Editora, 5ª. Edição, São Paulo, 2001.

LEITE, C. Cidades sustentáveis? Desafios e oportunidades. **ComCiência**, Campinas, n. 118, 2010.

ONU Report. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. New York, USA, 2015.

PRB, Population Reference Bureau. **2017 World Population Data Sheet**. Agosto de 2017

Rede de Municípios Potencialmente Saudáveis. Apresentação. Site: http://www.redemunicipiosps.org.br/wordpress/?page_id=3

SAULE Jr., N. O direito à cidade como centro da nova agenda urbana. IPEA, **boletim regional, urbano e ambiental**, nº15, jul.-dez. 2016.

SPERANDIO AMG. **Documentos Internos da Disciplina Planejamento Urbano e Cidade Saudável**. Campinas: Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Tecnologia e Cidade, da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo (FEC-UNICAMP); 2016.

SPERANDIO, A.M.G.; ROSA, A.A.C.; CARMO, C.G.C.; MONTREZOR, D.P.; FRANCISCO FILHO, L.L. **Reverberações sociais e territoriais decorrentes de horta comunitária na perspectiva do planejamento urbano saudável**. Arquisur Revista, v. 10, p. 72-83, 2016 B.

SPERANDIO, A.M.G.; FRANCISCO FILHO, L.L.. FAVERO, E.; RIBEIRO, M.M.; MANFRINATO, T. Ocupação de vazio urbano como promotor do planejamento para cidade saudável. **PARC Pesquisa em Arquitetura e Construção**, Campinas, SP, v. 6, n. 3, p. 205-215. 2015.

SPERANDIO, A.M.G.; FRANCISCO FILHO, L.L.; MATTOS, T.P. Política de promoção da saúde e planejamento urbano: articulações para o desenvolvimento da cidade saudável. Artigo Opinião. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. 10 anos da Política Nacional de Promoção da Saúde, v. 21, n. 6, p. 1931-1937, ABRASCO Associação Brasileira de Saúde Coletiva, junho 2016.

UN HABITAT. **World Cities Report 2016**. Urbanization and Development: Emerging Futures. 2016.

Sobre a autora:

Mestre (1995) e Doutora (2001) em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo. Pós-Doutorado em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP (2006). Pós-Doutoranda em Planejamento Urbano Saudável, Pesquisadora Colaboradora do Laboratório de Investigações Urbanas (LABINUR/FEC/UNICAMP) e Professora Visitante da Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo (FEC) da UNICAMP. Pesquisadora líder do Grupo de Pesquisa em Metodologias do Planejamento Urbano e Cidades Saudáveis da FEC/UNICAMP. Coordenadora dos Grupo de Estudos de Planejamento Urbano e Cidades Saudáveis (GEPUCS - LABINUR/FEC/UNICAMP). No Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), é Assessora Acadêmica, Coordenadora Geral do Núcleo de Estudos e Pesquisas, Professora Titular em Saúde Coletiva e Políticas Públicas em Saúde, Editora-Chefe da Intellectus - Revista Acadêmica Digital. Assessora Acadêmica e Coordenadora Geral do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Faculdade Max Planck em Indaiatuba. Membro do Grupo de trabalho de Promoção da Saúde e Desenvolvimento Sustentável da Associação Brasileira de Saúde Coletiva.

Contato: amgspera@gmail.com